



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 485 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Estabelece a disponibilização de salas exclusivas para amamentação, extração, armazenamento e conservação adequada do leite.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, no Estado do Amazonas, a disponibilização de salas exclusivas para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite.

Art. 2º Os prédios públicos ou as instituições privadas nas quais estudem ou trabalhem mais de 20 mulheres ou possuam mais de 50 funcionários deverão disponibilizar sala exclusiva para amamentação.

§1º As salas exclusivas descritas no *caput* devem garantir o bem-estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação, bem como a extração e conservação do leite materno.

§2º Os espaços devem observar as orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), para sua instalação.

Art. 3º As empresas ou órgãos públicos que não tiverem registro do número de empregados e/ou estudantes estabelecidos no art. 2, mas possuírem ao menos uma mulher em lactação, deverão garantir espaço para amamentar, extrair ou armazenar e preservar o leite materno, ainda que a instalação não seja permanente.

§1º Quando o espaço físico da empresa ou órgão público não possibilitar a designação do espaço para amamentação, a trabalhadora terá redução de 60 minutos da jornada de trabalho, até que a criança complete um ano de idade.

§2º O período descontado da jornada, de que trata o parágrafo anterior, pode ser acrescido no descanso intrajornada, a critério da lactante.

Art. 4º Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho ou em espaços de estudo.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego realizará campanha junto as empresas para a criação das referidas salas.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º As pausas para a amamentação ou extração de leite não poderão significar acréscimos na jornada de trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta legislação, serão definidas pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputadas e Deputados, a amamentação além de beneficiar a criança, o aleitamento materno beneficia as mães que se sentem mais seguras, mais conectadas aos seus filhos, influenciam na estabilização do corpo no pós-parto, na regulação menstrual, contra a osteoporose, dentre outros.

Cabe ressaltar que a amamentação é um direito da mãe e da criança que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida. O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável. Conforme a UNICEF defende, os bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento<sup>1</sup>.

Um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação é a falta de salas exclusivas para a amamentação e extração de leite. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.

Como algumas empresas, pela característica física dos empreendimentos, estão impossibilitadas de disponibilizarem o espaço, ainda que de forma improvisada, sugerimos reduzir a jornada de trabalho da lactante para que ela possa ter mais tempo para fazer a extração e armazenamento do leite fora do ambiente de trabalho, quer em casa ou noutro lugar.

Ademais, o período de um ano foi estabelecido tendo em vista que resta comprovada que a amamentação prolongada se reverte em benefícios inestimáveis para a criança e sua saúde, tanto na infância quanto na idade adulta.

Nesse diapasão, todas as mães têm o direito de amamentar seus filhos. No trabalho, em casa e até quando estão privadas de liberdade, elas têm direito a alimentar o seu filho no peito. O aleitamento materno é também um direito da criança. Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup> (ECA), é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL

<sup>1</sup> <https://www.unicef.org/brazil/aleitamento-materno>

<sup>2</sup> Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.